GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUST NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC

> Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 033/2005 Processo COPAM Nº: 01963/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: NELSON FERREIRA CAMPOS

Empreendimento: Posto Ferruginha Classe: IA

Atividade: Sistema de Arm. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo

Endereço: Rua Joaquim Teodoro Sobrinho, 35 - Ferruginha

Município: Conselheiro Pena/MG

Localização: Zona Urbana

Consultoria Ambiental: Solução Ambiental e Informatizada

Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA INDEFERIMENTO

A interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, localizado em Conselheiro Pena/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

- O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 012/2005, sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:
- a análise do projeto básico, corroborada com as vistorias realizadas em 10/11/2004 e 11/01/2005 deixa claro que o empreendimento não atendeu todas as exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/01, Resolução CONAMA 273/00 e as Normas Técnicas da ABNT:
- na vistoria realizada em 10/11/2004, diversas providências foram solicitadas para adequação ambiental do empreendimento, mas as mesmas não foram atendidas, conforme constatado na vistoria realizada em 11/01/2005;
- analisando o teste de estanqueidade realizado nos tanques e apresentados na formalização do processo de licenciamento ambiental, constatou-se que a metodologia usada para realização do mesmo não é compatível com a NBR 13.784/1997 e que a engenheira civil Cláudia Andréa do Nascimento Brum, responsável pelo teste de estanqueidade, não está habilitada tecnicamente para emitir laudos para esse tipo de serviço, pois segundo o CREA-MG, os profissionais habilitados tecnicamente para a execução e emissão de laudos referentes a teste de





estanqueidade são os engenheiros mecânicos, engenheiros metalúrgicos e engenheiro químico;

-os tanques instalados no empreendimento devem ser trocados, pois não possuem notas fiscais impossibilitando, assim, a comprovação da real idade dos mesmos.

Ressalta-se que, deixando de atender as exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 50 de 28 de novembro de 2001 e Resolução CONAMA 273/00, a empresa não adotou as medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados pela sua atividade, os quais se relacionam com contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, representando risco à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios e explosões.

Diante do exposto, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo e adequação ambiental, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 21 de março de 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen Consultora Jurídica OAB/MG 78.514